

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ - SMAP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, COM A EMPRESA: ....., NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Fortim, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Agricultura e Pesca, com sede na Av. Joaquim Crisostomo, nº 962, 1º Andar, Centro – Fortim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **TIAGO GURGEL DE MOURA**, inscrito sob o CPF de nº 960.148.813-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: ....., sediada a Rua ....., nº ....., cidade de ..... -CE, inscrita no CNPJ sob nº. ...., ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – Fundamenta - se este contrato na dispensa de licitação nº ...../... - ....., e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada. art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Aquisição de tenda piramidal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Fortim/CE, conforme especificação em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND
1	<b>Tenda Piramidal:</b> Medindo 5 x 5m, coluna 2,60m. Estrutura tubos industriais das treliças de 1 ½”, tubos superiores industriais das colunas de 2 ¼, treliça com espaço de 20cm, tubo industriais da coluna de 2 ½ na 2mm, pintura automotiva na cor alumínio. Lona vulcanizada, opaca, fundo gelo com blackout, bloqueia a passagem da luz do sol, reduzindo o calor do ambiente, na cor branca.	03	Unid

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo serviço objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até .... (.....) de .... de ....., podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
  - 5.2- Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações
  - 5.3- Designar servidor da Secretaria de Agricultura e Pesca para proceder o recebimento dos produtos.
  - 5.4- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
  - 5.5- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.
- Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Agricultura e Pesca.

*anexo*

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo de duração do contrato e ate ... (.....) de ..... de ...., contados a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Agricultura e Pesca.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Agricultura e Pesca não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato em local designado pela Secretaria de Agricultura e Pesca, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.**

8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Agricultura e Pesca, que atestará a execução do objeto licitado.

9.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pela Secretaria de Agricultura e Pesca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: ..... - elemento de despesa nº .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços são firmes e irreeajustáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Agricultura e Pesca, em caso de atraso na execução superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Agricultura e Pesca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do Município.
- 15.3 - Os recursos serão protocolados na Secretaria de Agricultura e Pesca e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

*univale*